

## **VOTO Nº 86/2025/SEI/DIRE2/ANVISA**

Processo nº 25351.908950/2024-19  
Expediente nº 0502654/25-2

Analisa o Projeto de Lei nº 715/2024, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali, que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para revogar o §5º do art. 3º."

Área responsável: GGMed  
Agenda Regulatória 2024-2025: Tema 8.29

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

### **1. Relatório**

Trata-se de análise do Projeto de Lei (PL) nº 715/2024, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali, que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para revogar o §5º do art. 3º."

O objetivo do PL é excluir a previsão legal que autoriza a Anvisa a definir quais medicamentos podem ser comercializados sem a bula impressa, sob a justificativa de que a manutenção das bulas impressas é essencial para garantir o acesso universal às informações críticas sobre medicamentos. Destaca que 36 milhões de brasileiros não têm acesso à internet, o que os impediria de consultar as bulas digitais, caso a substituição das impressas fosse permitida. Além disso, aponta que idosos e outras parcelas da população que não estão familiarizadas com a tecnologia seriam prejudicadas.

### **2. Análise**

Os fundamentos que amparam a deliberação a

respeito do posicionamento em relação ao Projeto de Lei nº 715/2024, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali, que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para revogar o §5º do art. 3º.", encontram-se descritos na Nota Técnica nº 4/2025/SEI/DIRE2/ANVISA (3537994).

### 3. **Voto**

Diante do exposto, voto **CONTRÁRIO** a o Projeto de Lei nº 715/2024, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali, que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para revogar o §5º do art. 3º."

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 14/04/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3538031** e o código CRC **5A83833E**.

**Referência:** Processo nº  
25351.908950/2024-19

SEI nº 3538031